

RESOLUÇÃO 05/2018, de 09 de Novembro de 2018 do Departamento de Química da UFMG

Cria e regulamenta a Comissão Orientadora de Estágios em Química do Departamento de Química da UFMG

O Chefe do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da UFMG, professor Rubén Dario Sinisterra Millán, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 587, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG, de 30/01/2018, resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão de Orientação de Estágios em Química do Departamento de Química da UFMG, doravante denominada COE/DQ, com a função exclusiva de organizar e gerir as atividades de estágio obrigatório realizadas pelos estudantes dos Cursos de Bacharelado em Química (BQ) e Bacharelado em Química Tecnológica (BQT). Será atribuição da COE/DQ, adicionalmente, a administração dos estágios não obrigatórios realizados por estudantes dos Cursos de BQ e Licenciatura em Química (LQ) e BQT e dos estágios realizados no Departamento de Química por estudantes de cursos técnicos e de outros cursos de graduação da UFMG ou de outras Instituições de Ensino Técnico ou Superior da Federação.

- §1. As funções confiadas à COE/DQ serão realizadas em consonância, sincronia e de acordo com as normas e determinações do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica da UFMG para estudantes dos cursos de Química.
- §2. A COE/DQ deverá atuar na orientação dos estudantes e na captação de vagas para o estágio como atividade curricular obrigatória para os estudantes dos Cursos de BQ e BQT.
- §3. A captação de vagas de estágio obrigatório para os estudantes do Curso de LQ, turnos diurno, noturno e modalidade a distância, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE) da Faculdade de Educação da UFMG.

Art. 2º. A Comissão Orientadora de Estágio em Química do Departamento de Química será composta por 6 membros, sendo um presidente, um vice-presidente e quatro outros membros, todos docentes do quadro permanente do Departamento de Química da UFMG. Caberá ao presidente coordenar todas as funções da COE/DQ. Caberá ao vice-presidente substituir o presidente, nas suas funções, na sua ausência ou impedimento.

Art. 3º. A COE/DQ estará subordinada à Câmara do Departamento de Química da UFMG com seus membros sendo indicados pelo Chefe do Departamento de Química e aprovados pela Câmara Departamental.

- §1. Os presidente e vice-presidente da COE/DQ serão indicados e nomeados pelo Chefe do Departamento de Química por portaria.
- §2. O mandato dos membros da COE/DQ será de dois anos, podendo haver recondução. Na primeira Comissão formada, metade dos membros terá mandatos de 3 (três) anos, enquanto a outra metade terá mandato de 2 (dois) anos.

Art.4º. O organograma geral da COE/DQ prevê duas Unidades integradas de trabalho. Uma Unidade, a de Captação de Estágios obrigatórios para os estudantes dos Cursos BQ e BQT da UFMG, será composta por 2 (dois) membros. A segunda Unidade, Orientação de Estágio, será composta por 4 (quatro) docentes.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a unidade de Orientação de Estágio poderá contar temporariamente com orientadores nomeados pelo chefe do Departamento de Química.

Art. 5º. A captação de vagas para o estágio como atividade curricular obrigatória para os estudantes do curso de BQ e BQT será de responsabilidade conjunta da COE/DQ da UFMG e dos estudantes desses Cursos.

- §1. A COE/DQ poderá, a seu critério, recorrer à Centrais de Estágios, instâncias ou órgãos institucionais equivalentes do Departamento de Química, ICEx ou UFMG como agentes de captação e divulgação de vagas de estágio curricular obrigatório para os estudantes dos Cursos de BQ e BQT.
- §2. Serão divulgadas, de forma mais ampla possível, as vagas captadas pelos agentes de integração ou pela própria COE/DQ e não será de competência da COE/DQ indicar um ou mais estudantes para uma vaga específica.

Art. 6º. A equipe da Unidade de Captação de Estágio deverá visitar as empresas concedentes dos estágios pelo menos uma vez por ano. Será função da equipe de docentes dessa Unidade:

- a. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- b. emitir relatórios para a coordenação do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica da UFMG e para a chefia do Departamento de Química. O relatório deverá conter, entre outras, as seguintes informações: áreas de atuação da empresa/estabelecimento concedente de estágio, número de estagiários, condições gerais de oferta de estágios, opiniões gerais e de satisfação dos estagiários.

Art. 7º. Caberá à chefia do Departamento de Química e ao Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica da UFMG prover os recursos financeiros e as facilidades materiais necessárias para que a Unidade de Captação de Estágio possa realizar adequadamente,

e com a frequência desejada, as visitas e avaliações das empresas concedentes de estágio obrigatório.

Art. 8º. A Unidade de Orientação de Estágios da COE/DQ será coordenada pelo presidente, membro nato, e contará com mais 3 (três) membros.

- §1. Cada docente orientador poderá orientar no máximo 10 (dez) estudantes concomitantemente.
- §2. No semestre que houver mais de 40 estudantes matriculados na disciplina de estágio curricular, o coordenador da Unidade de Orientação de Estágios da COE/DQ deverá solicitar ao chefe do Departamento de Química a nomeação de um ou mais docentes para orientação dos estudantes excedentes.
- §3. Será de responsabilidade exclusiva do coordenador da Unidade de Orientação de estágio a administração e gerenciamento dos estagiários externos ao Departamento de Química da UFMG.

Art. 9º. O coordenador da Unidade de Orientação de Estágio será o único responsável pelo Diário de Classe da disciplina referente ao estágio curricular.

- §1. Não será computado encargo didático ao coordenador da Unidade de Orientação pela função de organizar, manter, lançar notas e frequência de estudantes e fechar o diário de Classe da disciplina de estágio curricular, de acordo com as normas e calendários acadêmicos vigentes.
- §2. Igualmente, não será computado encargo didático a qualquer docente do Departamento de Química, orientador ou não de estágio obrigatório, pela função de acompanhamento, orientação, avaliação de relatórios parciais ou final, atribuição de nota de estágio obrigatório realizado por estudantes dos Cursos de BQ e BQT.

Art. 10º. O estágio obrigatório para os estudantes dos Cursos de BQ e BQT serão acompanhados por um professor orientador indicado pela COE/DQ.

Art. 11º. As atribuições e tarefas do professor orientador de estágio obrigatório para os estudantes dos Cursos de BQ e BQT consistem em:

- a. entrevistar o estudante e orientá-lo para as questões administrativas requeridas para o início das atividades de estágio, em especial a assinatura pelas três partes envolvidas no processo e constante no Termo de Compromisso de Estágio;
- b. analisar e pronunciar pelo deferimento, ou não, do plano de trabalho de estágio apresentado;
- c. conferir e certificar a afinidade do plano de trabalho do estágio proposto com os objetivos dos Cursos de BQ e BQT;

- d. instruir o estudante sobre o motivo e a obrigação de se ter celebrado um Termo de Compromisso pelas três partes envolvidas no estágio proposto, incluindo obrigatoriamente a apresentação e aprovação de um plano de trabalho de estágio;
- e. instruir o estudante do limite de horas permitidas de trabalho, por semana, para a realização das atividades de Estágio;
- f. instruir o estudante que, após assinado o Termo de Compromisso de Estágio, em razão do inciso I do Art. 3º da lei de estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – exigência de matrícula e frequência regular do estudante no curso –, a solicitação de Trancamento Total de disciplinas no semestre poderá ser indeferida pelo princípio da não retrocibilidade de um acordo feito (assinatura de um termo de compromisso) anteriormente;
- g. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário e, sempre que solicitado, comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h. instruir o estudante da exigência da apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- i. instruir o estudante da obrigatoriedade da apresentação de um relatório final ao término do estágio;
- j. entrevistar o estudante ao término do estágio sobre a forma e desenvolvimento dos trabalhos realizados;
- k. analisar e avaliar o relatório final de estágio apresentado pelo estudante; exigir alterações, quando necessárias, e pronunciar pela sua aprovação ou não.

Art. 12º. Alguns indicativos sugeridos para a avaliação das atividades de estágio realizado e o relatório final apresentado são:

- a. estrutura, clareza e coerência do relatório final apresentado;
- b. cumprimento das metas propostas no plano de estágio;
- c. ter uma visão mais próxima das instalações e ambiente oferecidos da empresa concedente para a realização de estágios por estudantes dos Cursos de Química;
- d. a supervisão recebida pelo estudante durante a realização do estágio;
- e. as perspectivas, pelo prisma de observação do estudante, do treino e aprendizado ganho e das oportunidades profissionais futuras consequentes do estágio realizado.

Art. 13º. Para o estágio curricular obrigatório é exigida a apresentação de um relatório final da atividade de estágio à COE/DQ.

- §1. O relatório final de atividade estágio deverá ser entregue à COE/DQ no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do encerramento do estágio.
- §2. A data de encerramento do estágio será aferida pela data de término dessa atividade registrada no Termo de Compromisso de Estágio celebrado.

- §3. O relatório final de estágio deverá ser acompanhado da manifestação de aprovação do supervisor e orientador de estágio.
- §4. O orientador de estágio deverá manifestar-se pela aprovação ou não do relatório de atividades de estágio apresentado pelo estudante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o relatório final ter sido protocolado no COE/DQ.

Art. 14º. O parecer do orientador será submetido a COE/DQ que aprovará ou não o relatório final e atribuirá uma nota de 0 a 100 pontos.

- §1. A não aprovação do relatório final apresentando pelo estudante implicará na sua reprovação no estágio obrigatório.
- §2. A não apresentação do relatório final de estágio obrigatório implicará na reprovação do estudante no estágio obrigatório.

Art. 15º. A modalidade de estágio não obrigatório será administrada pelo coordenador da Unidade de Orientação de Estágio que terá as seguintes atribuições:

- a. receber, conferir e assinar termo de compromisso;
- b. assinar, como orientador de estágio, ou delegar esta função a um dos membros da COE/DQ. Para estágio não obrigatório não haverá orientação efetiva do signatário;
- c. receber o relatório final de atividade de estágio, que deverá ser entregue à COE/DQ no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do encerramento do estágio.

- §1. O relatório final de estágio deverá ser acompanhado da manifestação de aprovação do supervisor do estágio.
- §2. No caso do estágio não obrigatório, a COE/DQ deverá emitir um **ofício** à Coordenação do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica da UFMG atestando o número de horas desenvolvidas por essa atividade concluída.
- §3. Caso o relatório não seja entregue no prazo estabelecido nenhum crédito será integralizado para essa atividade.

Art. 16º. Casos omissos serão analisados pela Comissão Orientadora de Estágio ouvidos o Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica da UFMG e a Chefia do Departamento de Química.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2018

Assina chefe do DQ